



[NOME DO ÓRGÃO]
[SECRETARIA/DEPARTAMENTO]
[SETOR/ENTIDADE]

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 51/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A CGPE, CGCOA, Divisões da CGI e CSI e suas Divisões
Aos Coordenadores de SIPOAs, com vistas a todos os servidores da fiscalização da alimentação animal e para encaminhar expediente aos órgãos estaduais de saúde animal
Às Câmaras Setoriais À ABINPET, SINDIRACÕES, ABRACHEWS, ABIAM, ASBRAM, ASSOCIQUIM, ABRIFAR, ALANAC e ABRA
Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, com vistas aos conselhos regionais, para dar ciência a todos os médicos veterinários e zootecnistas.

Assunto: Alimentação animal. Desdobramentos de ações. Publicidade de produtos irregulares danosos à saúde animal, cuja comercialização e consumo estão proibidos.

Prezados(as) Senhores(as),

1. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no uso de suas atribuições, contidas no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, e baseado no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

2. Considerando:

I - o disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

II - o inciso VI e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, combinado com o art. 1º, alíneas c) e d) do art. 2º da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974; e

III - o disposto no art. 104; IV do Decreto 12.031, de 28 de maio de 2024.

3. Devido à constatação de irregularidades na fiscalização, tornamos pública a impossibilidade de consumo, DE MODO CAUTELAR, dos seguintes produtos:

NOME DO PRODUTO	Quebrado de arroz, quirera de arroz
Data de fabricação	Todas as datas de fabricação
FABRICANTE	KOMETUDO ALIMENTOS Ltda.
REGISTRO do estabelecimento no MAPA	SP 003013-9 (exclusivamente para a área de qualidade vegetal)
CNPJ	05.232.246/0001-02

4. A publicação do presente Ofício-Circular fundamenta-se ante a evidência, por parte da fiscalização, de:

- a) falta de registro do estabelecimento na área de alimentação animal;
- b) indícios da comercialização de resíduos da limpeza de arroz (não constante da lista de matérias-primas aprovadas para uso em alimentação animal) misturado à quirera de arroz e ao quebrado de arroz para elaboração de produtos destinados à alimentação animal; e
- c) detecção de sementes de plantas tóxicas nos produtos acima mencionados.

5. Reforçamos que os resultados preliminares apontam para a identificação de sementes de plantas tóxicas, com alto potencial deletério à saúde animal, sendo proibido seu fornecimento da forma em que se encontram, bem como seu uso para elaboração de produtos destinados à alimentação de qualquer espécie animal.

6. Esta medida foi tomada de forma cautelar e aguarda desdobramentos. Sendo assim, até deliberação ulterior, os produtos mencionados não devem ser destinados à alimentação animal, tampouco devem ser destinados à alimentação animal produtos que tenham sido elaborados com estas matérias-primas.

7. O DIPOA informa que não há prazo para a finalização dos desdobramentos e tendo sido questionado sobre a destinação dos produtos adquiridos, orienta que os adquirentes podem devolvê-los ao fabricante.

7.1. A devolução deverá ser realizada mediante contato direto entre adquirente e fabricante, sem intermediação do serviço oficial, observadas as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor e da legislação civil vigente.

7.2. Os fabricantes que tenham adquirido e elaborado produtos de pronto uso destinados à alimentação animal utilizando-se deste ingrediente devem reportar o caso ao DIPOA no endereço dinsp.dipoa@agro.gov.br.

8. Se os produtos acima mencionados forem eventualmente encontrados em fiscalizações, devem ser apreendidos com fundamento no art. 26; I da Lei 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e no art. 92; I do Decreto 12.031/2024.

9. Os Coordenadores de SIPOAs, além de dar conhecimento a todos os servidores da fiscalização da alimentação animal devem enviar expediente aos órgãos estaduais de saúde animal.

10. Ao 6ºSIPOA para cientificar a interessada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA**,
Coordenador(a) Geral de Inspeção, em 31/10/2025, às 11:46, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO**, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 31/10/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47504086** e o código CRC **21B878B9**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.077616/2025-13

SEI nº 47504086